



Marca Açores

Procedimento de Adesão ao Selo para os Produtos Alimentares, Não Alimentares, Artesanato, Serviços e Estabelecimentos Aderentes



Governo dos Açores

SDEA

SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL DOS AÇORES, EPER



ÍNDICE

1	ESTRATÉGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA MARCA AÇORES	3
1.1	Objetivos Estratégicos da Marca Açores.....	3
1.2	Benefícios e Vantagens de Adesão.....	4
2	PROMOTOR	4
3	CONDIÇÕES DE ACESSO DO PROMOTOR	5
3.1	Condições de Elegibilidade do Promotor.....	5
3.2	Compromissos do Promotor.....	5
4	GUIA DA CANDIDATURA	6
5	CONDIÇÕES DE ACESSO	6
5.1	Produtos Alimentares, Não Alimentares e Artesanato	6
5.1.1	Condições de Elegibilidade do Produto.....	6
5.1.1.1	Exceções ao Cálculo de Incorporação Regional.....	7
5.1.2	Documentos Comprobativos.....	8
5.1.3	Outras Condições.....	8
5.1.4	Critérios de Determinação da Incorporação Regional.....	8
5.1.5	Fórmula de Cálculo.....	10
5.2	Serviços	11
5.2.1	Condições de Elegibilidade do Serviço.....	11
5.2.2	Critérios de Determinação da Incorporação Regional.....	11
5.2.2.1	Fórmula de Cálculo.....	12
5.3	Estabelecimentos Aderentes	13
5.3.1	Âmbito.....	13
5.3.2	Condições Específicas de Adesão.....	13
5.3.2.1	Promotores com Atividade de Comércio.....	13
5.3.2.2	Promotores com Atividade de Restauração e Bebidas e de Exploração de Empreendimentos Turísticos com Restauração.....	13
5.3.3	Obrigações.....	14
5.3.4	Exceções.....	14
5.3.5	Outras Condições.....	14
6	DOSSIER DOCUMENTAL	14
6.1	Produtos.....	15
6.2	Artesanato.....	15
6.3	Serviços.....	16
6.4	Estabelecimentos Aderentes com Atividade de Comércio.....	16
6.5	Estabelecimentos Aderentes com Atividade de Restauração e Empreendimentos Turísticos com Restauração.....	16
7	VALIDADE E RENOVAÇÃO DO SELO	17
8	VALOR DE ADESÃO AO SELO	17
9	CONTRAORDENAÇÕES	17
10	ANEXOS	18



1 ESTRATÉGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA MARCA AÇORES

1.1 Objetivos Estratégicos da Marca Açores

O Governo dos Açores assume a construção da Marca Açores como um dos pilares impulsionadores da promoção interna e externa da Região.

A identificação da Região com uma marca sinónima de qualidade, que diferencie o produto a partir dos atributos mais distintivos dos Açores – a natureza, o elevado valor ambiental, a diversidade e exclusividade natural –, revela-se de inegável importância no sucesso de uma estratégia de acesso e fidelização de mercados, tendo em vista induzir valor acrescentado aos produtos e serviços açorianos e fomentar a base económica de exportação.

Com uma natureza transversal a toda a produção regional, a Marca Açores pretende assumir-se como uma marca global de referência, uma marca territorial que identifique a oferta dos Açores quer ao nível da promoção turística, quer ao nível da divulgação dos seus produtos e serviços.

Os produtos açorianos, considerando-se para este efeito os tradicionais bens transacionáveis e os serviços, nomeadamente o turismo, devem diferenciar-se dos demais concorrentes diretos, por serem originários de uma Região com uma pegada ecológica de elevado valor ambiental.

Neste âmbito, assume-se como um dos objetivos primordiais da Marca Açores a intensificação de candidaturas de produtos regionais à certificação de Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG), assim como o incremento do seu consumo.

A Marca Açores pretende, concomitantemente, assegurar que o local de origem dos produtos e serviços é a Região Autónoma dos Açores, estimulando a preferência já existente no consumo de produtos açorianos e contribuindo, desta forma, para o crescimento da sua produção, assegurando as condições estruturantes para que as empresas regionais progridam na cadeia de valor, aumentem a sua competitividade e promovam a criação de emprego e de riqueza.

A pertença ao território e à cultura açoriana tem vindo a assumir uma multiplicidade de formas e de expressões, nomeadamente através da utilização da designação territorial “AÇORES” por parte dos produtores de bens e serviços, de uma forma espontânea, fragmentada e desintegrada.

Pretende-se, agora, definir um caminho consistente para a Marca Açores através da criação de uma identidade visual e assinatura de marca, que poderá ser utilizada por todas as entidades que contribuam para a valorização do território, para a captação de investimento e fomento da base económica de exportação, com uma arquitetura de marca que possibilite a distinção das diferentes áreas de atuação sem perder coerência e visibilidade.

Para o efeito, têm vindo a ser desenvolvidas campanhas de sensibilização ao longo de toda a cadeia de valor, com vista à valorização da perceção pelo cliente final, e campanhas de marketing em mercados considerados estratégicos.

Desta forma, a Marca Açores assume duas principais valências, enquanto marca de pertença à Região e ao seu património e como selo de origem para os seus produtos e serviços.

A Marca Açores pode ainda, ser utilizada isoladamente ou em conjugação com outras marcas.

As entidades que pretendam aderir à Marca Açores ou que pretendam a sua utilização devem assegurar o cumprimento integral das condições de acesso, estabelecidas no Decreto Legislativo Regional n.º22/2016/A de 22 de outubro que aprova o Sistema de Adesão ao selo da “Marca Açores Certificado pela Natureza” e o seu regime contraordenacional, bem como a Portaria n.º106/2016 de 28 de outubro.

O Sistema de Adesão ao selo da Marca Açores abrange todos os produtos alimentares, não alimentares, artesanato, serviços e estabelecimentos aderentes.



Não é autorizada a adesão e utilização do selo da Marca Açores por promotores e respetivos produtos, serviços ou estabelecimentos aderentes que não estejam em conformidade com a estratégia de operacionalização da Marca Açores ou cuja estratégia do promotor não seja de valorização dos recursos endógenos.

1.2 Benefícios e Vantagens de Adesão

Em contrapartida, destacam-se como principais benefícios e vantagens da adesão à Marca Açores:

- a) A utilização da "Marca Açores" em todo o material promocional dos promotores aderentes à marca, possibilitando a qualificação e valorização da produção de bens e serviços regionais de forma diferenciada;
- b) A possibilidade de obter majorações de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial, denominado Competir +;
- c) A possibilidade de beneficiar de campanhas de comunicação e marketing da iniciativa "Marca Açores", promovidas pela entidade coordenadora, por departamentos do Governo dos Açores e entidades parceiras, com inegável contributo para o aumento da visibilidade dos promotores aderentes, para o aumento da confiança por parte do público consumidor e estímulo da mudança de atitude do mesmo, no sentido de reconhecer a qualidade regional intrínseca;
- d) A simples e imediata identificação pelo consumidor da origem regional do produto ou serviço, e da sua incorporação regional, estimulando a preferência pelos mesmos;
- e) O incremento da procura de bens que, de forma mais expressiva, contribuam para a criação de valor para os Açores, promovendo a competitividade das entidades aderentes;
- f) A possibilidade de fazer parte de uma estratégia coletiva de marcas e de identificação de produtos regionais;
- g) A integração numa rede colaborativa de entidades Marca Açores para valorização das suas vantagens competitivas;
- h) A possibilidade de destaque específica para os produtos Marca Açores junto da grande distribuição e de retalhistas aderentes;
- i) A participação de forma agregada em eventos regionais, nacionais e internacionais de dinamização da Marca Açores, destinados a diversos tipos de públicos consumidores ou a empresas;
- j) O acesso privilegiado à divulgação e informação regular e atualizada, via correio eletrónico, sobre todas as ações da Marca Açores;
- k) A possibilidade de beneficiar de processos de facilitação na qualificação enquanto fornecedores junto de grandes compradores regionais, nacionais e internacionais.

2 PROMOTOR

Podem apresentar candidaturas ao Selo da Marca Açores os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais sob qualquer forma jurídica, cooperativas e associações sem fins lucrativos.

3 CONDIÇÕES DE ACESSO DO PROMOTOR

3.1 Condições de Elegibilidade do Promotor

Para efeitos de adesão ao selo da Marca Açores, o promotor deve observar as seguintes condições de elegibilidade:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir a situação fiscal e contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social ou estar abrangido por acordo de regularização da situação fiscal e/ou contributiva.

A apresentação dos documentos de habilitação comprovativos das condições de acesso do promotor será realizada na fase de candidatura, previamente à emissão de declaração de conformidade e inscrição do produto, serviço ou estabelecimento aderente.

3.2 Compromissos do Promotor

O promotor obriga-se a:

- a) Ter e manter as condições de acesso do promotor e de cada produto, serviço ou estabelecimento aderente, durante o período de um ano, a contar da data da assinatura da declaração de conformidade ou de eventuais renovações;
- b) Comunicar à SDEA qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura;
- c) Atualizar a informação relativa ao produto, serviço ou estabelecimento e imagem da aplicação do selo nos mesmos, para efeitos de divulgação no portal www.marcaacores.pt, nomeadamente no catálogo Marca Açores;
- d) Manter um registo de comercialização atualizado, que permita seguir especificamente os produtos colocados no mercado ou a evolução no mercado de cada serviço ou estabelecimento aderente;
- e) Aceitar todos os controlos e fiscalizações solicitados pelas autoridades competentes;
- f) Cumprir as regras estabelecidas de reprodução e utilização do símbolo gráfico, conforme manual de normas gráficas presente no portal;
- g) Submeter a aprovação prévia da SDEA (o)s suporte(s) onde vai ser aplicada a Marca Açores;
- h) Submeter qualquer nova proposta de utilização do símbolo gráfico à prévia aprovação da SDEA;
- i) Comunicar, com a antecedência de 60 dias, a intenção de deixar de utilizar o selo da Marca Açores nos produtos, serviços ou estabelecimentos aderentes, para efeito de retirada do direito de utilização do selo que lhes diga respeito.

4 GUIA DA CANDIDATURA

O Promotor que pretenda aderir ao selo da Marca Açores, deve proceder do seguinte modo:

- a) Preencher e submeter a Ficha de Promotor no portal www.marcaacores.pt;
- b) Aceder à área do promotor no portal e preencher a ficha de produto, serviço ou estabelecimento aderente, que pretenda candidatar;
- c) Submeter o formulário do valor de incorporação regional, quando aplicável, conforme indicações constantes das condições de acesso do promotor e do produto ou serviço;
- d) Submeter juntamente com a ficha de produto ou serviço, a declaração do TOC ou ROC, conforme aplicável, por produto ou serviço e que confirme a percentagem do valor de incorporação regional dos mesmos, estando disponível no portal a minuta da referida declaração;
- e) Os produtos referidos no ponto 5.1.1.1 das condições de acesso do promotor e do produto são excecionados de submeter o formulário do valor de incorporação regional e a declaração do TOC/ROC;
- f) Após o envio da ficha do produto, serviço ou estabelecimento aderente, o promotor receberá no seu correio eletrónico, caso a candidatura esteja em conformidade, informação para submeter, por via eletrónica, a imagem do rótulo ou a imagem da embalagem do produto, ou, no caso dos serviços e estabelecimentos aderentes, a imagem do meio de divulgação, com as respetivas escalas, na qual deverá integrar o selo da Marca Açores, na versão teste a disponibilizar para o efeito, para prévia aprovação da SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, adiante designada por SDEA, conforme as condições de acesso do promotor e do produto, serviço ou estabelecimento aderente;
- g) Formalizados todos os documentos inerentes à candidatura apresentada, e após validação dos resultados e da imagem proposta, o promotor receberá no seu correio eletrónico, informação para proceder ao pagamento do selo, devendo o seu comprovativo ser remetido à SDEA;
- h) Confirmado o pagamento, a SDEA emite a declaração de conformidade que terá a duração de um ano, renovável por igual período;
- i) Para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, a SDEA poderá solicitar informação complementar e técnica aos departamentos governamentais com competência em razão da matéria;
- j) O prazo máximo de análise de cada candidatura é de 60 dias, suspendendo-se sempre que sejam pedidos esclarecimentos, informação complementar e técnica, ou a junção de documentos adicionais ao promotor.

5 CONDIÇÕES DE ACESSO

5.1 Produtos Alimentares, Não Alimentares e Artesanato

5.1.1 Condições de Elegibilidade do Produto

Os produtos candidatos à adesão ao selo Marca Açores devem observar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser produzidos em estabelecimentos ou unidades produtivas localizados na Região Autónoma dos Açores (RAA);

- b) Apresentar uma percentagem de incorporação regional relativa aos seus custos de produção, resultado da aplicação da matriz de cálculo referenciada, a qual deve ser igual ou superior a 50%, quando somados os critérios adicionais.

5.1.1.1 Exceções ao Cálculo de Incorporação Regional

São excecionados do cálculo da percentagem de incorporação regional, dos critérios adicionais e da declaração do TOC/ROC:

- 5.1.1.1.1 Os produtos agrícolas e géneros alimentícios açorianos que beneficiem do regime comunitário de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e especialidades tradicionais garantidas [Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro, alterado pelo Regulamento de execução EU n.º872/2013, de 9 de setembro].
- 5.1.1.1.2 Os produtos do sector das frutas e hortícolas que se destinam a ser vendidos no estado fresco, sobre os quais incide a obrigatoriedade de indicação de origem aquando da venda ao consumidor [Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro: artigo 76º, Anexo 1 parte IX, alterada pelo Regulamento (UE) n.º1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro], sempre que a origem for Região Autónoma dos Açores (RAA).
- 5.1.1.1.3 A carne bovina não processada que se destine a ser comercializada [Regulamento (CE) n.º 1760/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de julho: Artigo 12.º, primeiro travessão, alterado pelo Regulamento (UE) n.º653/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, e pelo Regulamento (UE) n.º2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março], sempre que a origem for Região Autónoma dos Açores (RAA),
- 5.1.1.1.4 As carnes de suíno, aves, ovinos e caprinos, não processadas, que se destinem a ser comercializadas, sempre que a origem for Região Autónoma dos Açores (RAA).
- 5.1.1.1.5 Os vinhos reconhecidos como VQPRD (vinhos de qualidade produzidos em região demarcada), VLQPRD (vinhos licorosos de qualidade produzidos em região demarcada) e Vinho Regional, abrangidos pela certificação da Comissão Vitivinícola Regional dos Açores (CVR Açores).
- 5.1.1.1.6 O produto “Ovo” desde que o centro de embalagem seja credenciado pela autoridade competente e tenha atribuído o código cuja referência se inicie pela sigla-PT + código RAA [Regulamento (CE) n.º. 589/2008, da Comissão, de 23 de Junho: Artigo. 5.º, alterado pelo Regulamento da (CE) n.º598/2008, da Comissão, de 24 de junho, pelo Regulamento de Execução (UE) n.º342/2013, da Comissão, de 16 de abril, e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º458/2013, da Comissão de 16 de maio].
- 5.1.1.1.7 O produto “Mel” sobre o qual incide a obrigatoriedade de indicação de origem (Decreto Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro: Artigo 4º, alterado pelo Decreto-Lei n.º126/2015, de 7 de julho) aquando da venda ao consumidor, sempre que a origem for Região Autónoma dos Açores (RAA).
- 5.1.1.1.8 Produtos agrícolas e géneros alimentícios, de origem açoriana, obtidos segundo o modo de produção biológico.
- 5.1.1.1.9 Peixe, moluscos e crustáceos descarregados nos Açores, cuja zona de captura, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 dezembro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º1385/2013, do Conselho, de 17 de dezembro, e pelo Regulamento (UE) n.º2015/812, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio) seja o Atlântico Nordeste, subzona X (Banco dos Açores), devidamente identificado no documento de transação do pescado.
- 5.1.1.1.10 Artesanato certificado pela Portaria n.º 6/2013 de 25 de janeiro, alterado pela Portaria n.º89/2013, de 20 de novembro ou o artesanato proveniente de artesãos inscritos no Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA) e que estejam isentos do pagamento de IVA, por não terem atingido, no ano económico anterior, €10.000,00 (dez mil euros) de faturação.

5.1.2 Documentos Comprobativos

Nos casos referenciados no ponto 5.1.1.1, o promotor deve remeter, juntamente com a ficha, o seguinte documento comprovativo, conforme o caso:

- 5.1.2.1 Declaração emitida pelo Agrupamento Gestor, pela Comissão Vitivinícola Regional, por organismo de controlo do modo de produção biológico ou pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA), em como reúne as condições para o uso da designação protegida, quando aplicável.
- 5.1.2.2 Declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo promotor, que ateste o cumprimento das regras de rotulagem obrigatória para o produto em causa, quando aplicável.
- 5.1.2.3 No caso referido no subponto 5.1.1.1.6, documento comprovativo com o código de referência do ovo, iniciado pela sigla PT + código da RAA (9), atribuído por centro de embalagem credenciado pela entidade competente.
- 5.1.2.4 Declaração emitida pelo CRAA em como se encontra inscrito nesta entidade como artesão, e certidão, emitida pelo Serviço de Finanças territorialmente competente, que comprove que o promotor encontra-se isento da cobrança de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, € 10.000,00 (dez mil euros) de faturação.

5.1.3 Outras Condições

- 5.1.3.1 Não é autorizada a utilização do selo Marca Açores em produtos, de qualquer espécie ou natureza que, não sendo produzidos no território da Região Autónoma dos Açores, somente nela sejam objeto de uma mera operação de embalagem ou rotulagem.
- 5.1.3.2 No caso dos produtos de marca própria, o promotor que apresentar a candidatura deverá ser aquele que detém a marca, devendo para tal obter uma declaração da percentagem de incorporação regional do produto junto da(s) unidade(s) produtiva(s) contratada(s), que por sua vez, devem obedecer à aplicação dos critérios de determinação da incorporação regional.
- 5.1.3.3 O selo da Marca Açores deverá estar sempre associado a uma marca de produto, nunca podendo existir sozinho numa embalagem ou rótulo.
- 5.1.3.4 O selo da Marca Açores não pode ser associado a produtos de marcas de distribuição, reconhecidas como marcas brancas, exceto nos casos que das mesmas resulte uma inegável valorização das características, modo de produção, sustentabilidade ou qualidade dos produtos dos Açores.

5.1.4 Critérios de Determinação da Incorporação Regional

- 5.1.4.1 Para efeitos do presente número considera-se:
 - a) «Produto» o resultado tangível de uma atividade ou processo de produção que pode ser oferecido num mercado para satisfazer uma necessidade;
 - b) «Família de produtos» o grupo de produtos, pertencentes ao mesmo fabricante ou produtor, que partilham características e funções comuns, incluindo a tecnologia do produto, o seu conteúdo ou composição, visando um ou vários nichos de mercado, estando as funções de cada um deles associadas geralmente à mesma finalidade e utilização;
 - c) «Unidade de base de cálculo» o parâmetro de referência que deve ter em conta o tipo de produto em avaliação, bem como o processo de fabrico utilizado na sua produção. Poderá considerar-se como unidade de base de cálculo, entre outras, a unidade de produto (peça), unidade de peso (quilograma, tonelada ou outras mais adequadas), a unidade de produção afeta a uma determinada área (quilograma/hectare);

- d) «Valor de Incorporação Regional» o valor imputado de incorporação regional a cada uma das rubricas de custos diretos referentes ao processo produtivo;
- e) «Percentagem de Incorporação Regional» a percentagem dos custos diretos afetos ao processo produtivo de determinado produto ou família de produtos, que corresponde à fração dos custos diretos de produção associados a fatores de produção exclusivamente regionais;
- f) «Percentagem Total de Incorporação Regional» a relação percentual entre o valor da incorporação regional das diferentes rubricas de custos diretos referentes ao processo produtivo e o valor total dos custos diretos do processo produtivo de determinado produto ou família de produtos;
- g) «Custos Diretos do Processo Produtivo» não incluem os custos relativos à organização e direção da empresa, à comercialização, à logística, à distribuição, ao marketing e à publicidade e outros custos indiretos, nem as depreciações de ativos fixos tangíveis utilizados no processo produtivo;
- h) «Custos Referentes ao Processo Produtivo» as rubricas para determinação dos custos referentes ao processo produtivo de determinado produto/família de produtos correspondem aos seguintes códigos de contas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, bem como no Código de Contas a que se refere a Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro e a Portaria n.º 107/2011, de 14 de março:

612 e 613 – Matérias primas, matérias subsidiárias, embalagens e outros materiais necessários ao fabrico do produto em avaliação;

6241 – Eletricidade – iluminação, força motriz, aquecimento, etc., necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

6242 – Combustíveis – gasolina, gasóleo e outros combustíveis necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

6243 – Água - necessária à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

6221 – Trabalhos especializados – trabalhos prestados por outras entidades em domínios diferenciados da atividade/processo da entidade e necessários no âmbito da produção do produto em avaliação;

621 – Subcontratos – trabalhos prestados por entidades terceiras relacionados com o mesmo processo produtivo/mesma atividade da empresa;

6226, 6263 e 6261 – Outros fornecimentos e serviços (manutenção e conservação, seguros, rendas e alugueres, etc) associados ao produto em avaliação;

631 e 632 – Remunerações do pessoal direto, ou seja, os recursos humanos com intervenção direta na produção do produto em avaliação;

635 – Encargos sobre remunerações dos recursos humanos com intervenção direta na produção do produto em avaliação;

636, 637 e 638 – Outros gastos com pessoal - seguros de acidentes de trabalho, gastos com formação, com recrutamento e com fardamento do pessoal, com intervenção direta na produção do produto em avaliação;

643 – Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial ou com projetos de desenvolvimento, associados ao produto em avaliação;

6264 – Despesas com royalties associados ao produto em avaliação;

6884 – Outros gastos relacionados com ofertas e amostras de inventários próprios associados ao produto em avaliação.

5.1.5 Fórmula de Cálculo da Percentagem de Incorporação Regional

A fórmula de cálculo da percentagem total de incorporação regional a que se refere a b) do 5.1.1 é:

$$\text{Percentagem total de incorporação regional } Z = Y / X * 100 + C1 + C2 + C3 + C4$$

Assim:

Se $Z \geq 50\%$ o produto é elegível para a Marca Açores

Deste modo:

Custos diretos da produção:

$$X = 612 + 613 + 6241 + 6242 + 6243 + 6221 + 621 + 6226 + 6263 + 6261 + 631 + 632 + 635 + 636 + 637 + 638 + 643 + 6264 + 6884$$

Valor de incorporação regional:

$$Y = 612 * A + 613 * B + 6241 * 0,65 + 6242 * U + 6243 * C + 6221 * D + 621 * E + 6226 * F + 6263 * G + 6261 * H + 631 * I + 632 * J + 635 * K + 636 * L + 637 * M + 638 * N + 643 * O + 6264 * P + 6884 * Q$$

Em que:

A, B, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q são as percentagens de incorporação regional

$$C = 1$$

e

U = é a percentagem e incorporação regional dos combustíveis = (Custo da Gasolina * 0,38 + Custo Gasóleo * 0,34 + Custo GPL * 0,34 + Custo Biomassa * 1,00) / (Custo da Gasolina + Custo Gasóleo + Custo GPL + Custo Biomassa)

Critérios Adicionais:

C1 – Número ou percentagem de postos de trabalho nos estabelecimentos ou unidades produtivas localizados na Região Autónoma dos Açores face ao total de postos de trabalho da empresa.

Se for apresentada uma % de emprego nos Açores igual ou superior a 50% é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

C2 – Detenção de registos de propriedade industrial (marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais) a nível nacional, comunitário ou internacional.

Se se verificar é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

C3 – Detenção de certificação de sistemas de gestão da qualidade ou certificação de produtos e serviços, no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

Se se verificar é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

C4 – Apresentação de uma relação VAB / Volume de Negócios igual ou superior a 20%.

Se se verificar é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

5.2 Serviços

5.2.1 Condições de Elegibilidade do Serviço

Os serviços candidatos à adesão ao selo da Marca Açores devem observar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Serem prestados por estabelecimentos ou por unidades produtivas localizados no território da Região Autónoma dos Açores (RAA);
- b) Apresentarem uma percentagem de incorporação regional relativa aos seus custos diretos de realização, resultado da aplicação da fórmula de cálculo referenciada, igual ou superior a 80%;
- c) Serem realizados em empresas que apresentem uma percentagem de emprego na RAA, face ao total da empresa, igual ou superior a 50%;
- d) Adequar-se à estratégia global de operacionalização da Marca Açores, procedendo à valorização relevante dos recursos endógenos.

5.2.2 Critérios de Determinação da Incorporação Regional

Para efeitos do presente número considera-se:

- a) «Serviços», o valor comercializável não constituído por objeto material;
- b) «Valor de Incorporação Regional», o valor imputado de incorporação regional de cada uma das rubricas de custos diretos da prestação do serviço em avaliação;
- c) «Percentagem de Incorporação Regional», a percentagem dos custos diretos incorporados ou consumidos no serviço em avaliação, que corresponde à fração dos custos diretos associados a fatores de produção exclusivamente regionais;
- d) «Percentagem Total de Incorporação Regional», a relação percentual entre o valor da incorporação regional das diferentes rubricas de custos diretos referentes ao serviço em avaliação e o valor total dos custos diretos dessas rubricas;
- e) «Custos Diretos» são os custos incluídos nas rubricas a seguir indicadas, que correspondem aos seguintes códigos de contas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, bem como do Código de Contas a que se refere a Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro, e a Portaria n.º 107/2011, de 14 de março:

612 e 613 – Matérias primas, subsidiárias e de consumo incorporadas / consumidas no serviço em avaliação;

623 – Materiais, equipamentos ou outros bens cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período;

621 – Subcontratos – trabalhos prestados por entidades terceiras relacionados com a mesma atividade da empresa

6221 – Trabalhos especializados – trabalhos prestados por outras entidades em domínios diferenciados da atividade/processo da entidade e necessários no âmbito da produção do produto em avaliação;

6224 – Honorários respeitantes aos trabalhadores independentes (ex. médicos, advogados, consultores, ROC, etc);

625 – Deslocação e estada – gastos com alojamento, alimentação fora do local de trabalho e transporte necessário para a atividade;



6241 – Eletricidade – iluminação, força motriz, aquecimento, etc., necessários à prestação do serviço em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

6242 – Combustíveis – gasolina, gasóleo e outros combustíveis necessários à prestação do serviço em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

6243 – Água - necessária à prestação do serviço em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

6264 – Royalties necessários para o exercício da atividade cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período e que não cumpram os requisitos de reconhecimento como ativo;

6226, 6263 e 6261 – Outros fornecimentos e serviços (manutenção e conservação, seguros, rendas e alugueres, etc.) associados ao serviço em avaliação;

631 e 632 – Remunerações do pessoal direto, ou seja, os recursos humanos com intervenção direta na prestação do serviço em avaliação;

635 – Encargos sobre remunerações dos recursos humanos com intervenção direta na prestação do serviço em avaliação;

636, 637 e 638 – Outros gastos com pessoal - seguros de acidentes de trabalho, gastos com formação, com recrutamento e com fardamento do pessoal, com intervenção direta na prestação do serviço em avaliação;

643 – Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial ou com projetos de desenvolvimento, associados ao produto em avaliação.

5.2.2.1 Fórmula de Cálculo da Percentagem de Incorporação Regional

A fórmula de cálculo da percentagem total de incorporação regional a que se refere a alínea b) do ponto 5.2.1 é:

Percentagem total de incorporação regional

$$Z = (Y / X) * 100$$

Assim:

Se $Z \geq 80\%$ o serviço é elegível para a Marca Açores

Deste modo:

Custos diretos:

$$X = 612 + 613 + 623 + 621 + 6221 + 6224 + 625 + 6241 + 6242 + 6243 + 6264 + 6226 + 6263 + 6261 + 631 + 632 + 635 + 636 + 637 + 638 + 643$$

Valor de incorporação regional:

$$Y = 612 * A + 613 * B + 623 * C + 621 * D + 6221 * E + 6224 * F + 625 * G + 6241 * H + 6242 * I + 6243 * J + 6264 * K + 6226 * L + 6263 * M + 6261 * N + 631 * O + 632 * P + 635 * Q + 636 * R + 637 * S + 638 * T + 643 * U$$

Em que:

A, B, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e U são as percentagens de incorporação regional

J = 1, correspondente à percentagem e incorporação regional da água

H = 0,65, correspondente à percentagem e incorporação regional de eletricidade

e

$I = \text{a percentagem e incorporação regional dos combustíveis} = (\text{Custo da Gasolina} * 0,38 +$

$\text{Custo Gasóleo} * 0,34 + \text{Custo GPL} * 0,34 + \text{Custo Biomassa} * 1,00) / (\text{Custo da Gasolina} + \text{Custo Gasóleo} + \text{Custo GPL} + \text{Custo Biomassa})$

5.3 Estabelecimentos Aderentes

5.3.1 Âmbito

O conceito de Estabelecimento Aderente aplica-se aos promotores que exerçam a atividade de comércio, de restauração e bebidas e de exploração de empreendimentos turísticos com restauração.

No caso da atividade do Comércio, da Restauração e Similares e no caso dos Empreendimentos Turísticos com Restauração, a adesão ao programa insere-se no conceito de “Estabelecimento Aderente”, cujos critérios são diferenciados, e definidos no ponto 5.3.2, não havendo lugar ao cálculo de incorporação regional.

Para efeitos de Estabelecimento Aderente, consideram-se:

- a) Atividades comerciais, as que constam do Anexo A.
- b) Atividades de restauração e bebidas, as que constam do Anexo B.
- c) Empreendimentos turísticos com restauração, os que se encontram elencados e definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

5.3.2 Condições Específicas de Adesão

5.3.2.1 Promotores com Atividade de Comércio

As condições de acesso ao estatuto Estabelecimento Aderente pelos promotores com atividade comercial, enquadrada nas CAE's constantes no anexo A, são, cumulativamente, as seguintes:

- a) Comercializar, pelo menos, 5 categorias de produtos com Marca Açores, com exceção dos estabelecimentos que se dediquem exclusivamente à comercialização de uma categoria de produtos;
- b) Disponibilizar, no mínimo, 75 produtos com o selo da Marca Açores.

5.3.2.2 Promotores com Atividade de Restauração e Bebidas e de Exploração de Empreendimentos Turísticos com Restauração

As condições de acesso ao estatuto Estabelecimento Aderente pelos promotores com atividade de restauração e bebidas, enquadrada nas CAE's constantes no anexo B, e de exploração de empreendimentos turísticos com restauração, são, cumulativamente, as seguintes:

- a) Confeccionar pratos da gastronomia açoriana tradicional ou contemporânea, sendo que os estabelecimentos aderentes devem integrar na oferta de serviço, pelo menos, 5 pratos (entradas, pratos principais ou sobremesas), cujo ingrediente principal tenha o selo da Marca Açores atribuído;
- b) Utilizar ou comercializar produtos com o selo da Marca Açores, de acordo com uma medida de progressão, indicada na página seguinte:

N.º Produtos Utilizados	Momento
No Mínimo 6, de Produtos com o selo da Marca Açores, de marcas distintas (entendendo-se por produtos de marcas distintas, a existência de produtos com nomes, marcas ou tipologias diferentes entre si)	Ano de Entrada em Vigor da Resolução, ano N
No Mínimo 9, de Produtos com o selo da Marca Açores de marcas distintas	Ano N + 1
No Mínimo 12, de Produtos com o selo da Marca Açores de marcas distintas	Ano N + 2 e seguintes

5.3.3 Obrigações dos Promotores Aderentes ao Estatuto Estabelecimento Aderente

O estabelecimento aderente com atividade comercial deve comprometer-se a divulgar a adesão através de sinalética Marca Açores no local e por outros meios próprios de promoção.

O estabelecimento aderente, com atividade de restauração e bebidas e os empreendimentos turísticos com restauração, devem divulgar de forma visível o “Menu Marca Açores”, no qual estejam identificados os produtos com o selo da Marca Açores utilizados, seja através, dos logotipos das marcas dos ingredientes, seja através de outra forma de identificação.

5.3.4 Exceções

Excecionalmente podem candidatar-se à adesão ao selo da Marca Açores estabelecimentos comerciais que não se localizem no território da Região Autónoma dos Açores, sendo que, nesse caso, são aplicáveis cumulativamente as seguintes condições:

- a) Proceder à comercialização de produtos produzidos em estabelecimentos ou unidades produtivas localizados no território da Região Autónoma dos Açores, não podendo o respetivo estabelecimento vender ou disponibilizar ao público mais de 15% de produtos que não tenham essa origem;
- b) 80% dos produtos a disponibilizar no estabelecimento comercial, para efeitos de venda, devem ser produtos com selo da Marca Açores.

5.3.5 Outras Condições

Como entidade coordenadora da adesão ao selo da Marca Açores, a SDEA não atribuirá o selo da Marca Açores aos promotores e respetivos serviços ou estabelecimentos aderentes que não estejam em conformidade com a estratégia global da marca ou cuja estratégia global do promotor não seja de valorização dos recursos endógenos.

6 DOSSIER DOCUMENTAL

Para efeitos da adesão ao selo da Marca Açores, o promotor deverá comprometer-se a manter as evidências para verificação externa das entidades governamentais, nomeadamente através da organização de um dossier documental em suporte físico ou eletrónico, onde arquiva todas as evidências necessárias à demonstração do cumprimento das condições de elegibilidade exigidas, quer do promotor, quer do produto, serviço ou estabelecimento aderente.

Para efeitos do presente número considera-se:

6.1 Produtos

- a) Formulário do promotor eletronicamente submetido;
- b) Formulário(s) do(s) produto(s) eletrónico(s) submetido(s);
- c) Matriz da folha de cálculo utilizada para determinação da percentagem de incorporação regional do(s) produto(s), quando aplicável;
- d) Declaração TOC/ROC, quando aplicável;
- e) No caso de produtos excecionados ao cálculo de incorporação regional no n.º2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º22/2016/A, de 26 de outubro de 2016, o promotor deve ter presente o documento emitido pela entidade competente, quando aplicável;
- f) Declaração sob Compromisso de Honra;
- g) Declaração de Conformidade, incluindo as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação;
- h) Imagem do produto com a identificação do selo aprovada pela entidade gestora;
- i) Comprovativo do pagamento do valor de adesão e respetivo recibo de quitação;
- j) Registo de comercialização dos produtos aderentes, por ano económico, que permita seguir especificamente as produções colocadas no mercado;
- k) Comunicação à entidade gestora de qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura ou na recandidatura, quando aplicável.

6.2 Artesanato

- a) Formulário do promotor eletronicamente submetido;
- b) Formulário(s) do(s) produto(s) eletrónico(s) submetido(s);
- c) Matriz da folha de cálculo utilizada para determinação da percentagem de incorporação regional do(s) produto(s), quando aplicável;
- d) Declaração TOC/ROC, quando aplicável;
- f) No caso de produtos excecionados ao cálculo de incorporação regional no n.º2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º22/2016/A, de 26 de outubro de 2016, o promotor deve ter presente o documento emitido pela entidade competente, quando aplicável;
- g) Formulário(s) de Identificação dos Produtos Artesanais;
- h) Declaração emitida pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato, comprovativa da inscrição do promotor como artesão;
- i) Declaração sob Compromisso de Honra;
- j) Declaração de Conformidade, incluindo as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação;
- K) Imagem do produto com a identificação do selo aprovada pela entidade gestora;
- l) Registo de comercialização dos produtos aderentes, por ano económico, que permita seguir especificamente as produções colocadas no mercado;

- m) Certidão emitida pelo serviço de finanças territorialmente competente, que comprove que o promotor encontra-se isento de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, 10.000,00€ (dez mil euros) de faturação, quando aplicável;
- n) Comprovativo do pagamento do valor de adesão e respetivo recibo de quitação, quando aplicável;
- o) Comunicação à entidade gestora de qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura ou na recandidatura, quando aplicável.

6.3 Serviços

- a) Formulário do promotor eletronicamente submetido;
- b) Formulário(s) do(s) serviço(s) eletrónico(s) submetido(s);
- c) Matriz da folha de cálculo utilizada para determinação da percentagem de incorporação regional do(s) serviços(s);
- d) Declaração TOC/ROC;
- e) Declaração sob Compromisso de Honra;
- f) Declaração de Conformidade, incluindo as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação;
- g) Imagem do serviço com a identificação do selo aprovada pela entidade gestora;
- h) Comprovativo do pagamento do valor de adesão e respetivo recibo de quitação;
- i) Comunicação à entidade gestora de qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura ou na recandidatura, quando aplicável.

6.4 Estabelecimentos Aderentes com Atividade de Comércio

- a) Formulário do promotor eletronicamente submetido;
- b) Formulário(s) do(s) estabelecimento(s) eletrónico(s) submetido(s);
- c) Declaração sob Compromisso de Honra;
- d) Declaração de Conformidade, incluindo as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação;
- e) Imagem do estabelecimento com a identificação do selo aprovada pela entidade gestora;
- f) Comprovativo do pagamento do valor de adesão e respetivo recibo de quitação;
- g) Comunicação à entidade gestora de qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura ou na recandidatura, quando aplicável.

6.5 Estabelecimentos Aderentes com Atividade de Restauração e Empreendimentos Turísticos com Restauração

- a) Formulário do promotor eletronicamente submetido;
- b) Formulário(s) do(s) estabelecimento(s) eletrónico(s) submetido(s);
- c) Declaração sob Compromisso de Honra;
- d) Declaração de Conformidade, incluindo as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação;
- e) Imagens com a identificação do selo aprovada pela entidade gestora;
- f) Cópia da Ementa tipo, com a sinalética aprovada pela entidade gestora;
- g) Comprovativo do pagamento do valor de adesão e respetivo recibo de quitação;

- h) Comunicação à entidade gestora de qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura ou na recandidatura, quando aplicável.

7 VALIDADE E RENOVAÇÃO DO SELO

A validade do selo é anual e poderá ser objeto de renovação por iguais períodos.

O processo de renovação do selo deverá ser realizado por via eletrónica, através da reconfirmação ou alteração das condições de acesso do promotor e do produto, do serviço ou do estabelecimento aderente (sendo que, neste último caso, deverá também cumprir a progressão na utilização de produtos com Marca Açores, previsto no ponto 5.3.2.2), com uma antecedência mínima de 60 dias do seu termo, e desde que efetuado o pagamento da respetiva renovação.

8 VALOR DE ADESÃO AO SELO

O selo Marca Açores é válido pelo prazo de um ano a contar da data da Declaração de Conformidade e renovável por igual período, mediante atualização da informação, validação pela SDEA e respetivo pagamento.

O valor de adesão ao selo para **Produtos Alimentares, Não Alimentares e Artesanato** é de €25,00 (vinte cinco euros) por produto, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

O valor de adesão ao selo para os **Serviços e Estabelecimentos Aderentes** é de € 50,00 (cinquenta euros) por serviço ou estabelecimento aderente, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

São fixados os seguintes limites máximos de pagamentos, por promotor, do valor de adesão ao selo, definidos em função do volume de negócios registado no ano anterior ao da candidatura:

- a) Inferior a 1 milhão de euros: € 150,00 (cento e cinquenta euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor;
- b) Igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros: €300,00 (trezentos euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor;
- c) Igual ou superior a 5 milhões de euros: €500,00 (quinhentos euros), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

A SDEA, na qualidade de entidade coordenadora do presente procedimento, indicará quais as formas admissíveis para o pagamento do valor da adesão ao selo.

Caso o promotor seja artesão, inscrito no CRAA, e esteja isento do pagamento de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, € 10.000,00 (dez mil euros) de faturação, o mesmo fica isento do pagamento do valor de adesão ao selo.

9 CONTRAORDENAÇÕES

No caso de deteção de incumprimento reiterado das obrigações previstas nos pontos anteriores, pela entidade reguladora da fiscalização - a Inspeção Regional das Atividades Económicas -, serão aplicadas coimas, de acordo com o regime contraordenacional da Marca Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º22/2016/A de 22 de outubro de 2016.

A consulta deste documento não substitui a leitura do Decreto Legislativo Regional n.º22/2016/A de 22 de outubro e da Portaria n.º106/2016 de 28 de outubro



10 ANEXOS

ANEXO A

Lista da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – Rev. 3 Abrangidas no Comércio

- 47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
- 47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
- 47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
- 47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
- 47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 47250 Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
- 47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
- 47292 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
- 47293 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
- 47510 Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
- 47530 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
- 47591 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
- 47592 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
- 47593 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
- 47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
- 47620 Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
- 47711 Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
- 47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
- 47750 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
- 47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
- 47770 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
- 47784 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
- 47910 Comercio a retalho por correspondência ou via Internet



ANEXO B

Lista da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas – rev. 3 Abrangidas na Restauração e Similares

CAE 56 RESTAURAÇÃO e SIMILARES

- 56101 Restaurantes tipo tradicional
- 56102 Restaurantes com lugares ao balcão
- 56103 Restaurantes sem serviço de mesa
- 56104 Restaurantes típicos
- 56105 Restaurantes com espaço de dança
- 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa
- 56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
- 56210 Fornecimento de refeições para eventos
- 56290 Outras atividades de serviço de refeições
- 56301 Cafés
- 56302 Bares
- 56303 Pastelarias e casas de chá
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança